



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 08/03/2021

INDICAÇÃO N° 207, DE 2021.

(Proponente: Vereador Pedro Sampaio/PSC)

Carvalho
Vereador

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 08/03/2021

Tom Buzzo
Protocolo

INDICA, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis propõe, seja encaminhada expediente ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), que seja incluído os com urgência os Profissionais de Educação Física, igualmente aos Profissionais de Saúde no que tange a aplicação da Vacina contra Covid-19.

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 08 de março de 2021.


Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Justificação

Senhor Secretário, a proposição vem atender uma demandas dos Profissionais de Educação Física, para que seja cumprido em nosso Município o informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra Covid-19, onde os profissionais de Educação Física são enquadrados como Profissionais de Saúde (em anexo), também considerando Ofício da Secretaria Estadual da Saúde ao Conselho Regional de Educação Física-CREF (em anexo) onde reitera o Profissional de Educação Física como sendo Profissional de Saúde.

Considerando o estudo feito por pesquisadores brasileiros (em anexo), onde a hospitalização para Covid-19 é 34% menor entre pessoas fisicamente ativas, considerando também Lei Municipal 7.200 de 23 dezembro 2020, sancionada Prefeito Leonaldo Paranhos (anexo lei), onde reconhece a prática de atividade física e exercícios físicos como serviço essencial para saúde.

Pautado nesse pressuposto que indicamos ao Senhor Secretario de Saúde, que os Profissionais de Educação Física sejam igualmente incluídos no quadro de vacinação do Covid-19, aos demais profissionais de saúde, desde que esteja devidamente exercendo seu trabalho, com registro no conselho de classe (Cref9-Pr). Saliento que os Profissionais de Educação Física é um dos poucos profissionais que atua na saúde preventiva, sendo assim que seja incluído independente de onde exerça suas atividades laborais, seja no setor público ou privado.

Buscando sempre a maior qualidade da saúde de nossa população, espero, pois, contar com o atendimento e apoio desta solicitação.





Conselho Regional de Educação Física da 9º Região Estado do Paraná

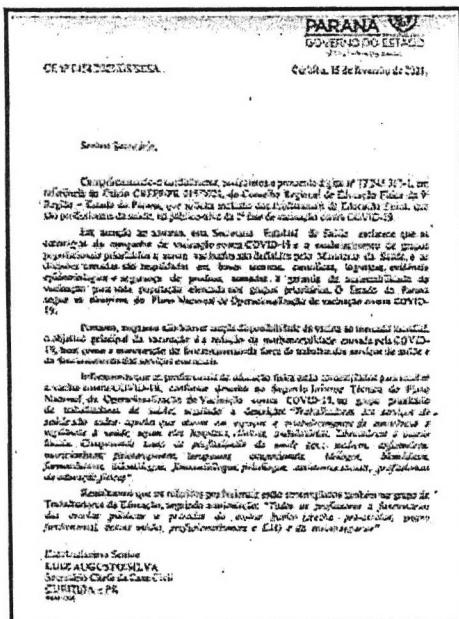


Home > Notícias > Covid-19

COVID-19

Of. n° 0454/2021/GS/SESA

① 26 fev, 2021



Ofício n° 0454/2021/GS/SESA



Foto: CREF9/PR

Em resposta ao ofício 015/2021 do CREF9PR

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, restituímos o protocolo digital nº17.245.317-1 em referência ao Ofício CREF9/PR 015/2021, do Conselho Regional de Educação Física da 9º Região – Estado do Paraná, que solicita inclusão dos Profissionais de Educação Física, que são profissionais da saúde, no público-alvo da 1ª fase de vacinação contra COVID-19.

Em atenção ao assunto, esta Secretaria Estadual de Saúde esclarece que as estratégias da campanha de vacinação contra COVID-19 e o estabelecimento de grupos populacionais prioritários a serem vacinados são definidos pelo Ministério da Saúde, e as decisões tomadas são respaldadas em bases técnicas, científicas, logísticas, evidência epidemiológica e segurança do produto, somadas à garantia da sustentabilidade da vacinação para toda população elencada nos grupos prioritários. O Estado do Paraná segue as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização de vacinação contra COVID-19.

Portanto, enquanto não houver ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação é a redução da morbimortalidade causada pela COVID-19, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e do funcionamento dos serviços essenciais.

Informamos que os profissionais de educação física estão contemplados para receber a vacina contra COVID-19, conforme descrito no Segundo Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra COVID-19, no grupo prioritário de trabalhadores de saúde, segundo a descrição: "Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, foncoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física)".

Ressaltamos que os profissionais da educação física estão contemplados dentro do grupo "Trabalhadores da Educação", segundo a orientação "Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior".

Cumprimentando-o cordialmente, restituímos o protocolo digital nº 17.245.317-1, em referência ao Ofício CREF9/PR 015/2021, do Conselho Regional de Educação Física da 9º Região – Estado do Paraná, que solicita inclusão dos Profissionais de Educação Física, que são profissionais da saúde, no público-alvo da 1ª fase de vacinação contra COVID-19.

Em atenção ao assunto, esta Secretaria Estadual de Saúde esclarece que as estratégias da campanha de vacinação contra COVID-19 e o estabelecimento de grupos populacionais prioritários a serem vacinados são definidos pelo Ministério da Saúde, e as decisões tomadas são respaldadas em bases técnicas, científicas, logísticas, evidência epidemiológica e segurança do produto, somadas à garantia da sustentabilidade da vacinação para toda população elencada nos grupos prioritários. O Estado do Paraná segue as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização de vacinação contra COVID-19.

Portanto, enquanto não houver ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação é a redução da morbimortalidade causada pela COVID-19, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e do funcionamento dos serviços essenciais.

Informamos que os profissionais de educação física estão contemplados para receber a vacina contra COVID-19, conforme descrito no Segundo Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra COVID-19, no grupo prioritário de trabalhadores de saúde, segundo a descrição: "Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, foncoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física)".

Ressaltamos que os referidos profissionais estão contemplados também no grupo de Trabalhadores da Educação, segundo a orientação "Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA) e do ensino superior".

Excelentíssimo Senhor
LUIZ AUGUSTO SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil
CURITIBA - PR
VR/CCS





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E EXERCÍCIO FÍSICO COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA SAÚDE, RECONHECE ESSENCIALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA PÚBLICA OU PRIVADA, COMO FORMA DE PREVENÇÃO DE PATOLOGIAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES SERGINHO RIBEIRO/PDT, PEDRO SAMPAIO/PSC E CARLINHOS OLIVEIRA/PSC, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais e educadores físicos como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos e locais de prestação de serviços de atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir patologias físicas e mentais, a oferta da prática de atividade física, academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e congêneres.

Art. 2º A autorização para o funcionamento dos locais e estabelecimentos mencionados no art. 1º será concedida conforme preconiza a Lei Municipal nº 6.141, de 29 de outubro de 2012, e legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 de dezembro de 2020.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Download do documento

ANEXO 2

Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação

População-alvo	Definição	Recomendações
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	Pessoas com 60 anos ou mais que residem em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), como casa de repouso, asilo e abrigo.	Será solicitado documento que comprove a idade e residência. Orienta-se a vacinação no local. Caso haja residentes com idade inferior a 60 anos, estes deverão ser vacinados e todos os trabalhadores desses locais.
Pessoas com Deficiência Institucionalizadas	Pessoas com deficiência que vivem em residência inclusiva (RI), que é uma unidade ofertada pelo Serviço de Acolhimento Institucional, para jovens e adultos com deficiência.	Deficiência autodeclarada e documento que comprove a residência. Orienta-se a vacinação no local, contemplando também os trabalhadores desses locais.
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	Indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas com 18 anos ou mais atendidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS).	A vacinação será realizada em conformidade com a organização dos Distritos Sanitários Especiais Indígena (DSEI) nos diferentes municípios.
Trabalhadores da Saúde	Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitalares, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.	Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.
Pessoas de 80 anos e mais		
Pessoas de 75 a 79 anos	Deverão receber a vacina COVID-19 em conformidade com as fases pré-definidas.	Será solicitado documento que comprove a idade.
Pessoas de 70 a 74 anos		
Pessoas de 65 a 69 anos		